



Campo Grande – MS segunda-feira, 2 de setembro de 2019

15 páginas Ano X - Número 2.041 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3142/2019-PGJ, DE 29.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar os membros do Ministério Público Estadual a se ausentarem de suas comarcas, para participarem do 23º Congresso Nacional do Ministério Público, que será realizado no período de 4 a 6 de setembro de 2019, no Centro de Convenções de Goiânia-GO, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3119/2019-PGJ, DE 28.9.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de setembro de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
4 (18h01min) a 11.9.2019 (7h59min)	4 ^a	José Roberto Tavares de Souza	99129-2433
11 (18h01min) a 18.9.2019 (7h59min)	5ª	Daniela Araujo Lima da Silva	99129-2433
18 (18h01min) a 25.9.2019 (7h59min)	1 ^a	Antonio Carlos Garcia de Oliveira	99129-2433
25.9 (18h01min) a 2.10.2019 (7h59min)	3 ^a	Rosana Suemi Fuzita Irikura	99129-2433

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3132/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Autorizar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Clarissa Carlotto Torres, a residir na comarca de Campo Grande, nos termos da Resolução Conjunta nº 001/2008-PGJ/CGMP, de 8 de maio de 2008, e da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento de Gestão Administrativa 09.2019.00000209-4).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3141/2019-PGJ, DE 29.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição à ParanaPrevidência requerida pelo Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Morais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 79 e 82 da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005, conforme o quadro a seguir (Processo PGJ/10/3220/2019):

TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE SERVIÇO
2 anos, 6 meses e 4 dias	2.2.2015 a 9.8.2017	Assessor Jurídico	Tribunal de Justiça do Paraná

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3066/2019-PGJ, DE 27.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 2.9.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Frank Denner Pereira Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3067/2019-PGJ, DE 27.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Andrezza Barbosa dos Anjos para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Frank Denner Pereira Oliveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3135/2019-PGJ, DE 29.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a servidora Daniela Saab Nogueira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, a partir de 5.9.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3074/2019-PGJ, DE 27.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, e suas modificações, na parte em que se concedeu férias ao servidor Frank Denner Pereira Oliveira, no período de 30.9 a 9.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3076/2019-PGJ, DE 27.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição à Agência de Previdência de Mato Grosso do Sul, Ageprev, requerida pela servidora Claudia Cintra Pereira Neves Regasso, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 40, § 9°, e 201, § 9°, ambos da Constituição Federal, do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (com as alterações advindas da Lei nº 2.157, de 26.10.2000), e, ainda, dos artigos 79 e 80 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme o quadro a seguir (Processo PGJ/10/2987/2019):

TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE SERVIÇO
7 meses e 6 dias	31.8.1989 a 3.4.1990	Professora	Secretaria de Estado de Educação de MS - SED

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3103/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 4.9.2019, em prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3104/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à servidora Luciane Freitas de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 2 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1990/1995, que seriam usufruídos a contar de 3 de junho de 2019 (Processo PGJ/10/1906/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3105/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora Anelita Aparecida de Figueiredo Batista, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 15.5.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4°, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4°, 5°, inciso III e § 2°, e 7°, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1025/2012-PGJ, de 5.7.2012, que concedeu à referida servidora o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3106/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Denis Clebson da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 9.8.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4°, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4°, 5°, inciso III e § 2°, e 7°, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 821/2012-PGJ, de 31.5.2012, na parte que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3107/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Fábio Maick da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 12.8.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4°, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4°, 5°, inciso III e § 2°, e 7°, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1629/2019-PGJ, de 13.5.2019, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3114/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.8 a 3.9.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea "c" do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea "g" do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3115/2019-PGJ, DE 28.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora Carolina Pontes Andreussi, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14.8 a 13.9.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea "c" do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea "g" do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3136/2019-PGJ, DE 29.8.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 5.9.2019, a Portaria nº 2888/2018-PGJ, de 22.8.2018, que designou a servidora Juliana Patrão Laurentino para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2019 – UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2019-SRP (Processo nº PGJ/10/2696/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bule, chaleira, jarra e outros), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

- -Abertura das propostas: dia 13 de setembro de 2019, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 02 de setembro de 2019</u> por meio do endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* ou *www.mpms.mp.br/licitacao/pregao* ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 09 às 12 horas e das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Exma. Secretária-Geral do MP/MS, em 29/08/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Carla Maria Bagordakis.
- Fiscalização da ARP: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 30 de agosto de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/PGJ/2019 - UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao **Pregão Eletrônico nº 12/PGJ/2019** (Processo nº PGJ/10/0210/2019), destinado ao registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de scanners, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a abertura da sessão foi <u>suspensa</u> para reanálise das condições do objeto.

Campo Grande, 30 de agosto de 2019.

HERMES ALENCAR DE LIMA Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/PGJ/2019

Processo PGJ/10/2944/2018

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes;

2- M. H. DE CAMPOS ARCE, representada por Marcia Helena de Campos Arce.

Procedimento licitatório: Dispensa, de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Retificação da Unidade Gestora constante do preâmbulo do Contrato nº 31/PGJ/2019, para que passe a constar: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, CNPJ nº 03.464.870/0001-00.

Vigência: 30.08.2019 a 1º.12.2019.

Data de assinatura: 30 de agosto de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CORUMBÁ

EDITAL Nº 0028/2019/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001267-0.

Representante: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Representado: Arnoldo Wald Filho

Assunto: Remediar os danos ambientais provenientes da supressão de 35,92 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Fazenda das Aroeiras", pertencente a Arnoldo Wald Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 29 de agosto de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

EDITAL 0011/2019/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo. que ficará à disposição de eventuais interessados na Avenida Dom Pedro II, nº 1730, Vila Planalto, em Caarapó-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001257-0. Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Alesandra Cristina Prudencio.

Assunto: Apurar eventual acumulação indevida de recebimento de função gratificada e função de confiança pela servidora pública Alesandra Cristina Prudêncio.

Caarapó/MS, 28 de agosto de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0024/2019/01P.J/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública o aditamento da Portaria de Instauração, para retificar o objeto do Inquérito Civil nº 06.2018.00001311-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001311-0

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Coxim

Assunto: IC 031/2016 migrado para o SAJMP. "Apurar a ausência de normas legais para a organização dos serviços funerários, conforme determina o art. 15, XXXIII, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Coxim".

Coxim/MS, 30 de agosto de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2019.00000327-1

Assunto: apurar o subfinanciamento das atividades do Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura Silva (Hospital Regional de Coxim), administrado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.

RECOMENDAÇÃO n.º 0006/2019/01PJ/CXM Ref. Inquérito Civil nº 06.2019.00000327-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul) e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social";

CONSIDERANDO que "em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito¹";

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público²", viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do (s) ato (s) ilegal (is) praticado (s);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam"³;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os administradores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2.ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

³ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787.

PÁGINA 11

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público <u>realizar somente aquelas condutas legalmente previstas</u>, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa estabelece que toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei;

CONSIDERANDO que o *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela <u>adoção</u> dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO que "o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto⁴".

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Eletrônico nº 06.2019.00000327-1 para apurar o subfinanciamento das atividades do Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura Silva (Hospital Regional de Coxim), administrado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, tendo em vista as declarações prestadas pela Diretora-Geral da Fundação, Joelma Cristina Schumacher, noticiando que atualmente a referida instituição hospitalar tem enfrentado dificuldades financeiras severas, sendo certo que não há recursos econômicos suficientes para cobrir os custos mensais da operação do Hospital Municipal retromencionado;

CONSIDERANDO que, em suas declarações, a Diretora do Hospital Regional de Coxim noticiou que os custos do nosocômio giram em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que, atualmente, os recursos hauridos dos repasses da União Federal, Estado de Mato Grosso do Sul, Coxim e demais cidades da região norte alcançam o montante aproximado de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que foi relatado que, atualmente, o Hospital Regional de Coxim está com dificuldades para a aquisição de medicamentos e demais insumos para a prestação dos serviços devidos à população;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório de Visita Técnica nº 3187/2019, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a FESP não possui nomeação dos membros de seu Conselho Curador e Fiscal, contrariando o disposto nos arts. 5° e 6° do Estatuto e art. 9° da Lei Municipal n° 1.435/2009. A existência e o funcionamento regular dos conselhos mencionados poderiam contribuir substancialmente para a tomada de decisão por parte da direção do Hospital;

CONSIDERANDO que não houve elaboração do plano anual e plurianual da FESP, Regimento Interno, Estrutura Organizacional, além da proposta de contrato estatal de serviço a ser discutida com a Secretaria Municipal de Saúde, o que contraria o estabelecido no art. 12 do Estatuto da própria instituição;

CONSIDERANDO que não houve elaboração da Proposta Orçamentária, que deveria ser apreciada e aprovada pelo Conselho Curador e Fiscal, previamente ao seu encaminhamento ao Ministério Público Estadual, em desacordo com o art. 37 do Estatuto da FESP;

CONSIDERANDO que o Hospital oferece consultas ambulatoriais nas especialidades de ginecologiaobstetrícia, pediatria, oftalmologia e ortopedia, mas os profissionais médicos estão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, porém o controle de agendamento das consultas nestas especialidades é realizado com registro manual e com controle inadequado, em cadernos avulsos, guardados de forma desorganizada;

mpms.mp.br

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012;

CONSIDERANDO que no período de 2014 a 2018 houve um aumento referente à produção ambulatorial de média e alta complexidade registrada pelo Hospital Regional;

CONSIDERANDO que a produção apresentada pelo Hospital Regional no ano de 2018, cumpriu Metas Quantitativas referentes ao Atendimento Ambulatorial de Média Complexidade, que constam no 11º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2017, vigente de janeiro de 2018 até janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que não é possível identificar a origem dos usuários que foram atendidos ambulatorialmente, se residentes no município de Coxim ou nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que existe uma equipe formada por servidores com vínculo na Secretaria Municipal de Saúde de Coxim, que utiliza tanto o espaço físico como os equipamentos existentes no laboratório do Hospital, para atendimento à demanda da rede municipal de saúde. Entretanto, o custeio de insumos e manutenção do espaço ocorre por conta do Hospital.

CONSIDERANDO que tal serviço utiliza um módulo do sistema de Tecnologia da Informação (TI) do Hospital para cadastro de usuários, emissão de laudos, mas não fornece unidade de origem do usuário, por falta de alimentação adequada do sistema;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional possui outras fontes de financiamento, que são o serviço de hemodiálise, cujo crédito é repassado pelo FNS de acordo com valores da produção informada, e o programa de cirurgias eletivas, financiados via FAEC pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os valores repassados pelo FNS diferem dos valores encontrados nos dados disponíveis pelo DATASUS para tabulação, com uma defasagem de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nos anos de 2017 e 2018. Tal diferença ocorre pela metodologia de repasse utilizada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que conforme consulta ao CNES em abril de 2019, o Hospital Regional possuía 262 profissionais, sendo 26 médicos. Há profissionais médicos cadastrados em mais de um número de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quanto às cargas horárias ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO que, para fins práticos, um Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência com 50.000 atendimentos anuais (≅ 4.167 atendimentos/mês ou ≅ 139 atendimentos/dia ou ≅ 6 atendimentos/hora), excluídos pacientes graves atendidos na sala de reanimação, seriam necessários dois médicos por turno para o atendimento. Esta é uma fórmula geral utilizada para o planejamento do número de médicos a serem contratados, de maneira a evitar o subdimensionamento da equipe médica, demora para o atendimento e sobrecarga de trabalho médico;

CONSIDERANDO ainda que a produção não atinja o exemplo proposto de 50.000 atendimentos anuais, considera-se que o Hospital deveria atuar, no mínimo, com equipe suficiente para atender a essa demanda, no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: dois médicos por turno;

CONSIDERANDO que no momento da visita técnica realizada pela equipe de auditores da Secretaria de Estado de Saúde, em abril de 2019, haviam: 18 enfermeiros, 97 técnicos de enfermagem, 01 auxiliar de enfermagem e 04 atendentes de enfermagem; totalizando uma proporção de 15% da equipe composta por enfermeiros. Tal percentual deixa de atender o dimensionamento da equipe como proposto pelo COFEN, minimamente: para cuidado mínimo e intermediário: 33% são enfermeiros (mínimo de seis) e os demais auxiliares e/ou técnico de enfermagem;

CONSIDERANDO que não foi possível identificar quais outros profissionais de enfermagem estariam vinculados exclusivamente ao Serviço de Hemodiálise, exceto por um enfermeiro nefrologista;

CONSIDERANDO que acerca da contabilidade da FESP, a mesma apresenta falhas e descontrole quanto ao estoque de produtos/materiais no almoxarifado da Instituição.

CONSIDERANDO que não houve inventário de materiais permanentes.

CONSIDERANDO que tal situação compromete a veracidade do saldo da conta contábil material permanente, explicitado no balanço patrimonial da entidade, comprometendo ainda registrar depreciação nos bens materiais e amortização nos bens materiais;

CONSIDERANDO que no exercício de 2018, o Hospital emitiu cerca de 75 cheques sem a devida provisão de fundos, correspondendo ao total de R\$ 332.959,06 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), caracterizando a falta de controle financeiro e conciliação das contas correntes e contábeis;

CONSIDERANDO que <u>o Plano de Contas Contábil da FESP</u> está em desacordo com a legislação vigente, uma vez que não apresenta em seu rol, contas importantes como o estoque de insumos ou mercadorias/medicamentos, conta de materiais permanentes e contas do ativo não circulante com suas respectivas depreciações;

CONSIDERANDO <u>que os controles dos materiais e medicamentos não são integrados aos setores pertinentes, nem mesmo ao setor financeiro e contábil do hospital, especificamente quanto aos materiais para nutrição e alimentação de pacientes;</u>

CONSIDERANDO que <u>há despesas com aquisição de combustível e manutenção, mas não constam no Plano de Contas o item "veículo" e sua respectiva depreciação;</u>

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal, nos exercícios de 2017 e 2018 correspondeu aos percentuais em relação à Receita Corrente Líquida a 64,26%, em 2017, e 64,70%, em 2018. Portanto, há desacordo com as normas e parâmetros estabelecidos no inciso III, do art. 19 da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a título de comparação, bem como as boas práticas de gestão, cuja regra é de no máximo 60% de comprometimento das despesas com pessoal, mais encargos em relação ao total das receitas correntes líquidas;

CONSIDERANDO que a informações colhidas pela equipe de auditores da Secretaria de Estado de Saúde demonstraram fragilidade dos registros contábeis, sistemas de controle interno deficitários, comprometimento das receitas com pagamento de pessoal acima do indicado e situação econômica e financeira insatisfatória, ou seja, o Hospital Regional não conseguiria honrar suas dívidas de curto prazo;

CONSIDERANDO que o Hospital realiza pagamentos mensais nas rubricas denominadas assiduidade, pontualidade e produtividade para aproximadamente 50% de seus funcionários, o que acarreta em uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais mensais). Este procedimento adotado pela FESP até teria respaldo legal se existisse o Plano de Emprego e Remuneração conforme estabelece o Estatuto da FESP. Além disso, não foram identificados parâmetros de sustentasse os pagamentos de tais adicionais;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade RECOMENDAR, ao HOSPITAL REGIONAL DR. ÁLVARO FONTOURA SILVA (Hospital Regional de Coxim), administrado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde FRANCIEL DE OLIVEIRA e ao MUNICÍPIO DE COXIM, representado pelo Prefeito Municipal, ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, notadamente o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que:

- a) Cumpram todas as recomendações formuladas no Relatório de Visita Técnica nº 3187/2019, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretoria-Geral de Controle do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, que será encaminhada em anexo junto a esta Recomendação;
- b) Os destinatários deverão publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2017-PGJ;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a adotar as providencias judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Coxim-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo e, por meio do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao TCE/MS e à Secretaria de Estado e Saúde e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul:

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se as autoridades acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, devendo ser encaminhados, fundamentadamente, os motivos de eventual recusa, na forma do disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no artigo 45, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 29 de agosto de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

ITAPORÃ

EDITAL N. 06/2019/PJ-ITP

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001161-6

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Edson Marques Gusmão;

Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente, em razão da expansão de uma represa em descordo com a legislação ambiental, na propriedade Chácara Lago Azul, pertencente a Edson Marques Gusmão, localizada na estrada vicinal entre Montese e Santa Terezinha, km 06, no Município de Itaporã.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS

Promotor de Justiça.

MIRANDA

EDITAL Nº 024/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento.

Inquérito Civil 06.2019.00001269-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigados: Marlene de Matos Bossay; Assumpção Junior Cardoso da Costa.

Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a Prefeita Municipal de Miranda, à época, bem como determinado vereador municipal, em razão da utilização de imagem e dinheiro público no patrocínio de evento particular.

Miranda/MS, 30/08/2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça em Subst. Legal

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0069/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002274-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002274-6

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Maria Edileuza Vieira Kill

Assunto: Acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial com objetivo de adequar o funcionamento do estabelecimento comercial Padaria e Confeitaria Sabor e Sabores Eireli-ME, localizada em Aral Moreira com relação às normas de postura, sanitárias e de prevenção contra incêndio

Ponta Porã/MS, 29 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça